



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas dezoito horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão extraordinária, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**: -----

1. Freguesia de Covas – Protocolo de Transmissão da Gestão e Concessão do Sistema de Captação e Distribuição Pública e Predial de Água de Abastecimento Público na Freguesia de Covas; -----
2. Empreitadas de “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)” – “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”, “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira” – Construções Refoiense, Lda – Proposta de Acordo de Transação Judicial e Cessões de Posição Contratual. -----

Efectuada a chamada, verificou-se a existência de **Quórum** com a presença de **vinte e quatro** membros da Assembleia, tendo **faltado os Srs. João Manuel Araújo Domingues Caldas e Manuel Pedro Cerqueira Soares representante da Junta de Freguesia de Sopo**. -----

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o senhor presidente da **junta de freguesia de Covas** fez-se representar pelo secretário, senhor **Pedro André da Costa Araújo (Anexo 1)**. -----

Foi recebida a comunicação de impossibilidade de presença da deputada senhora Carla Maria Caetano Amorim Torres, que se fez representar pelo elemento seguinte da lista do Partido Socialista, senhor José Manuel Torres da Cunha (**Anexo 2**). -----

A câmara municipal, fez-se representar pelo seu presidente senhor Fernando Nogueira, tendo ainda assistido à sessão os senhores vereadores Vitor Costa e Aurora Viães. -----

Antes de se iniciarem os trabalhos, o presidente da assembleia agradeceu aos deputados a disponibilidade evidenciada, uma vez que a convocatória foi efetuada no limite do prazo. Também agradeceu a disponibilização do Plano e Orçamento para 2015 da Fundação da Bienal de Cerveira. -----

Passou-se de imediato à discussão e votação dos assuntos da ordem de trabalhos. -----

PONTO UM da ordem de trabalhos “**Freguesia de Covas – Protocolo de Transmissão da Gestão e Concessão do Sistema de Captação e Distribuição Pública e Predial de Água de Abastecimento Público na Freguesia de Covas**” -----

Foi dada a palavra ao senhor **presidente da câmara municipal**, que prestou as informações relevantes sobre este assunto. Esclareceu que é um assunto de extrema urgência, pois passará para gestão da Câmara em janeiro de 2015, nos termos do protocolo em anexo (**Anexo 3**). -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fernando Venade – Chamada de atenção para a cláusula oitava – “*duração de dez anos*”, que acaba por condicionar o futuro. Acha que se havia de renegociar esta cláusula com a Junta de Freguesia. -----

O **presidente da câmara**, considerou oportuna esta questão, tendo respondido que esta cláusula foi muito discutida e negociada com o propósito de salvaguardar a água que pertence à freguesia. Se amanhã a gestão das águas passar para entidades externas, esta está acautelada. -----

Submetido à votação **foi autorizado por unanimidade** a celebração do protocolo de transmissão da gestão e concessão do sistema de captação e distribuição pública e predial de água de abastecimento público na freguesia de Covas. -----

PONTO DOIS da ordem de trabalhos “**Empreitadas de “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)” – “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”, “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira” – Construções Refoiense, Lda – Proposta de Acordo de Transação Judicial e Cessões de Posição Contratual.**”-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foram prestados os esclarecimentos mais significativos sobre este assunto, que diversas vezes foi discutido nesta assembleia municipal. Em suma, disse “*trata-se de resolver um problema complicado que transitou do executivo anterior para este, num processo contencioso com a empresa Construções Refoiense, que executou três empreitadas (não concluídas). A empresa solicitava à câmara municipal uma indemnização superior a dois milhões de euros. O julgamento do primeiro processo iniciou-se recentemente, mas tendo em conta a experiência de casos idênticos, é previsível que esta situação se viesse a arrastar em tribunal por vários anos, com recursos e contra recursos, o que iria condicionar significativamente a gestão futura da autarquia, pois, se o assunto não fosse resolvido e se as obras não ficassem concluídas até junho de 2015, a câmara teria que devolver três milhões de euros dos fundos comunitários, acrescentando ainda as restantes consequências decorrentes desta situação. Assim e com este acordo do pagamento da indemnização de trezentos e cinquenta mil euros e do cumprimento das restantes condições ajustadas, a autarquia está em condições de poder terminar as obras, que serão executadas pelo empreiteiro Alfredo Barroso, bem como de poder fechar os processos pendentes e de poder candidatar-se a novos fundos comunitários, pelo que considera que esta solução será a melhor para a autarquia.*” -----

O **presidente da assembleia**, agradeceu a consideração da câmara municipal por trazer este assunto à assembleia municipal, uma vez que, “*como disse o presidente da câmara e muito bem, não é uma matéria da competência da assembleia, mas regista com agrado a atenção em nos dar conhecimento da evolução de um assunto desta importância.*”-----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O **presidente da câmara** aproveitou ainda para informar que a declaração de voto dos vereadores da oposição não foi enviada juntamente com a restante documentação aos Srs. deputados, em virtude da mesma ainda não ter sido entregue. -----

Manuel Soares – Através da leitura do documento (**Anexo 4**), colocou várias questões ao presidente da câmara, sobre a indemnização a pagar à fima Construções Refoiense Lda, tais como: “se a câmara municipal, reconhece haver alguma dívida ao referido empreiteiro? Se sim onde está a auditoria ou documentos que comprovam essa dívida, se não porque é que vão pagar a indemnização? porque não optou pela hipótese de proceder à posse administrativa das obras em vez de fazer um acordo extra-judicial; como foi apurado o valor da indemnização a pagar ao empreiteiro no montante de 350.000,00€; foi com base nos pareceres dos Técnicos da autarquia? Onde estão os pareceres? Para apuramento dessas verbas, penso as rubricas deveriam estar discriminadas”. -----

Aristides Martins – Interveio para dizer que “A Câmara foi diligente, evidenciou capacidade e competência na resolução de um problema desta envergadura. Deveríamos equacionar a história deste processo. Três empreitadas que falharam rotundamente. A explicação do presidente da câmara foi brilhante e elucidativa da metodologia seguida. A verdade é que trezentos e cinquenta mil euros é muito dinheiro, mas tendo em conta o risco inerente da manutenção do contencioso, temos que estar satisfeitos com este acordo. Poderíamos não estar aqui a falar de pagar este montante, mas sim estarmos a aprovar um empréstimo bancário de três milhões de euros. Temos de ter a percepção que a autarquia termina o ano com um grande problema resolvido e começa um novo ano com perspectivas de futuro. Nestes termos proponho que esta assembleia aprove um voto de satisfação pela conclusão do processo contencioso.” -----

Manuel Esteves – Através da leitura do documento em anexo (**Anexo 5**), enalteceu os dois pontos da ordem de trabalhos, informando que em ambos, votará favoravelmente. -----

Armando do Paço – Chamou a atenção para o facto de ter encontrado uma diferença de cinco cêntimos, no contrato da cessão de posição contratual referente à empreitada designada “Incubadora das Indústrias Criativas / Bienal de Cerveira”, solicitando a sua correção. -----

Fernando Venade – Disse que votará favoravelmente o voto proposto, porque pela sua experiência profissional entende que é sempre preferível um mau acordo do que um não acordo. -----

Manuel Soares – Frisou que nada tem contra o empreiteiro acrescentando que “ora se a Câmara pagou todos os autos de obra executada ao empreiteiro da Empresa Construções Refoiense, Lda de acordo com a informação disponibilizada pelos Técnicos do Município; se a Câmara Municipal só pagou o que efectivamente tinha que pagar e não os valores que o empreiteiro reclamava, apenas quer saber como é que a autarquia chegou este valor dos trezentos e cinquenta mil euros, a pagar de indemnização”. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aristides Martins – afirmou que *“está convencido que estamos todos satisfeitos com o fim deste processo, a diferença está nos pormenores. Como é normal em situações de litígio desta natureza, com duas partes a defender posições opostas e valores contraditórios, o valor fixado no acordo é resultado de um acertar de pontos comuns tendo em conta as previsões do custo/benefício que cada um faz da manutenção do contencioso. Além disso, o valor acordado tem em conta certos parâmetros determinados pela avaliação das expectativas e riscos que cada parte faz quanto à probabilidade de sucesso do seu desfecho.* -----

Certamente que estes e outros elementos foram devidamente ponderados na solução encontrada, pois o executivo da Câmara é o responsável pela gestão e decididamente que não tomou decisões de forma irreflectida.”. -----

Mário Afonso – Declarou que não tinha a intenção de intervir, no entanto não pode deixar de congratular a autarquia por ter assumido este *dossier* e ter resolvido o grande pesadelo subsumido no mesmo, que condicionava o desenvolvimento futuro de Cerveira, com a possibilidade real de impedir o acesso do município aos fundos do novo quadro comunitário de apoio. -----

Por isso, anunciou que a bancada do Pence votará favoravelmente o voto de satisfação pela solução adotada para resolver este contencioso. -----

Para responder a todas as questões colocadas, o senhor **presidente da câmara** esclareceu de forma exhaustiva, todo o procedimento. -----

Assim, disse: -----

«Sendo certo que inicialmente estávamos fortemente inclinados pela opção da posse administrativa das obras, após auscultar o consultor jurídico da autarquia e o Departamento Jurídico da CCDR-Norte, essa hipótese foi abandonada por ser susceptível de reacção jurídica por parte do empreiteiro, tornando ainda mais inexecuível em prazo compatível com a necessidade da autarquia encerrar os processos de financiamento das empreitadas em causa, e também por fragilizar definitivamente a defesa da Câmara Municipal nos processos judiciais que, inevitavelmente, iriam prosseguir. -----

Provavelmente foram estes condicionalismos que inibiram o anterior executivo de intentar essa mesma posse administrativa das obras, pois o contencioso desenrolou-se por muitos meses na vigência do anterior executivo, sem que este iniciasse qualquer procedimento de posse administrativa ou outro. -----

Aliás, os problemas que envolviam as empreitadas aqui em causa eram uma constante e prolongaram-se por muitos meses na vigência do anterior executivo sem que este tentasse resolver a situação, o que culminou com a instauração de um processo judicial ao Município de Vila Nova de Cerveira, em fevereiro de 2013. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Quanto à garantia da totalidade do financiamento, esta estava irremediavelmente condenada, a partir do momento em que os contratos de financiamento previam a conclusão dos mesmos em 03/08/2013, relativamente à empreitada “Avenida das Comunidades”, 15/07/2013, relativamente à empreitada da Praça da Galiza e 30/06/2014, relativamente à empreitada Incubadora Indústrias Bional de Cerveira (já com o máximo de prorrogações admissíveis). -----

A continuidade do litígio seria o mais cómodo para o atual executivo, mas conduziria a uma situação extremamente grave para a autarquia a médio/longo prazo, com o contencioso a prolongar-se durante vários anos, e consequências imprevisíveis na resolução judicial das ações em julgamento, em que estava pedida uma indemnização superior a 2 milhões de euros. -----

Já a curto prazo a continuidade do litígio traria presadas consequências para a autarquia pois iria condicionar a apresentação de candidaturas em regime de Overbooking ao ON2 – O Novo Norte – nos avisos de abertura consta que “só serão admissíveis (candidaturas) se a totalidade dos Relatórios de Execução Final das operações encerradas financeiramente há mais de 60 dias de que sejam beneficiários ou co-beneficiários se encontrarem submetidos”. -----

Para além deste condicionamento na apresentação de candidaturas, a partir de julho de 2015, a autarquia ver-se-ia também confrontada com a exigência de devolução dos apoios financiados já recebidos, num valor superior a 3 milhões de euros, conforme parecer da CCDR-Norte que refere “(...) a jurista Isabel Ramos, desde logo, advertiu para as consequências, também elas bastante penosas, em termos financeiros, para o município caso não encerrasse as operações, até trinta de Junho de dois mil e quinze, conforme deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Programas Regionais de treze de dezembro de dois mil e treze. -----

Com efeito, e como era do conhecimento do beneficiário, a não apresentação do relatório final nos termos definidos pela Autoridade de Gestão, isto é, acompanhado da entrega dos documentos que constam no anexo ao Guião de apoio à apresentação de relatórios de execução, entre os quais o auto de receção provisória, conta final da empreitada e cálculo de revisão de preços tinha como consequência a rescisão do contrato de financiamento por parte da Autoridade de Gestão, com a devolução do apoio financeiro recebido pelo beneficiário, nos termos definidos nas cláusulas sexta e nona do referido contrato”, referindo ainda que “depois de alguns cálculos sobre os valores já recebido pelo município nas três operações em apreço, concluiu-se que a apresentação dos relatórios de execução final, que estava dependente da resolução do litígio, caso não viesse a concretizar-se, obrigaria o município beneficiário a devolver ao programa o total de aproximadamente três milhões de euros.” -----

Para além de todas as consequências acima referidas, a autarquia ainda estaria impedida de aceder a novos apoios financeiros (candidaturas), enquanto não encerrasse os procedimentos financeiros



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

correspondentes a estas três operações, como todos as outras, relativas ao quadro comunitário anterior; Quanto ao acordo extrajudicial, não é calculado por qualquer parâmetro mensurável existente em fundamentação técnica ou económica, mas sim conciliável pelas partes, de acordo com as expetativas de sucesso/insucesso de cada uma delas, tendo em conta o valor inicial das ações judiciais e eventuais indemnizações de obras não realizadas ou parte substancial de empreitada (como a passagem inferior à linha férrea); perda de lucros expectáveis; prejuízos financeiros de garantias bancárias, cauções e outros; autos reclamados e não pagos; incorreções ou inconformidades de projeto; trabalhos a mais reclamados; discordância na apreciação de autos de medições; revisões de preços.» -----

Por fim, aproveitou para agradecer as palavras do Sr. Manuel Esteves, Sr. Fernando Venade e do Sr. Mário Afonso, agradecendo também a chamada de atenção do Sr. Armando Paço pelo lapso detetado no contrato da cessão de posição contratual referente à empreitada designada “Incubadora das Indústrias Criativas / Bienal de Cerveira” , que será corrigido. -----

O **presidente da assembleia** aproveitou para agradecer a explicação completa e detalhada do presidente da câmara, e não havendo mais intervenções, submeteu à votação a admissibilidade do **Voto de Satisfação**, tendo sido admitido por unanimidade, tendo posteriormente sido submetido à votação e **aprovado por maioria** com 6 abstenções dos deputados Joaquim Barroso, Manuel Soares, Manuel Torres, Cristina Cancela, Carla Segadães e Sílvia Ribeiro. -----

O **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu o apoio no sentido do progresso de Vila Nova de Cerveira e aproveitou para desejar Festas Felizes e um Bom Ano Novo. -----

Não havendo mais assuntos a tratar e por proposta do presidente da mesa, foi esta Acta, por **unanimidade, aprovada em minuta**, afim das deliberações tomadas produzirem efeitos de imediato, tendo sido dado à mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----

E nada mais havendo a tratar foi esta sessão encerrada pelas 19.30 horas. -----

E eu, Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica nomeada para o efeito, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Vitor Nelson Esteves Torres da Silva)

A 1º Secretária,

(Cláudia Maria Pinto Ferreira)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A 2ª Secretária,

(Ana Cristina Araújo Silva dos Santos)

A Assistente Técnica,

(Helena Paula Barroso Martins)

HM

ANEXOS

À

ATA

DE

19-12-2014



FREGUESIA DE COVAS



ANEXO 1
A Hunc 2014/12/19
Mf.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA
4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA

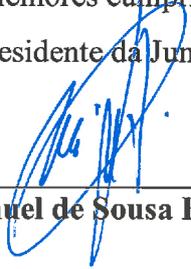
Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		136/2014	18/12/2014

ASSUNTO: Justificação de Falta

Atendendo a razões de doença é de todo impossível comparecer à Sessão da Assembleia Municipal, a ter lugar no próximo dia 19 de dezembro pelas 18,00 horas, venho pedir a justificação da respetiva falta e informar de minha substituição pelo secretário da Junta de Freguesia, Pedro André da Costa Araújo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta,



Rui Manuel de Sousa Esteves

ANEXO 2
Atmuc 2014/12/18
M.F.

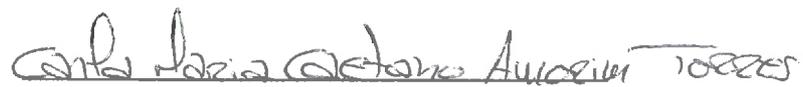
Exmº Sr.

Presidente da Assembleia Municipal

de Vila Nova de Cerveira

Eu, Carla Maria Caetano Amorim Torres, Deputada da Assembleia Municipal pelo Partido Socialista, venho por este meio comunicar que, por questões profissionais, não poderei estar presente na Sessão da Assembleia Municipal que hoje se realiza.

Vila Nova de Cerveira, 19 de Dezembro de 2014



(Carla Maria Caetano Amorim Torres)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(15) FREGUESIA DE COVAS – PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA GESTÃO E CONCESSÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PREDIAL DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NA FREGUESIA DE COVAS

Foi presente um protocolo a celebrar entre a Freguesia de Covas e a Câmara Municipal, do qual resulta a transmissão da gestão e concessão do sistema de captação e distribuição pública e predial de água de abastecimento público na freguesia de Covas, para a Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, após os esclarecimentos prestados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao protocolo apresentado e do qual resulta a transmissão da gestão e concessão do sistema de captação e distribuição pública e predial de água de abastecimento público na freguesia de Covas, para a Câmara Municipal e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal.

Mais deliberou, também por unanimidade, conferir os poderes necessários ao senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar a versão final do protocolo em questão.

17/dezembro /2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. Silva'.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Considerando que:

- a) Na freguesia de Covas, desde que existe abastecimento de água ao domicílio, o mesmo é assegurado pela Junta de Freguesia;
- b) O abastecimento de água para consumo humano é proveniente de minas e furos, todos localizados nos montes de Covas;
- c) A rede serve exclusivamente a freguesia de Covas;
- d) Quer a origem das captações de abastecimento quer a rede de distribuição são totalmente autónomas de outros sistemas municipais e circunscrevem-se exclusivamente à freguesia de Covas;
- e) A Câmara Municipal executou na freguesia já uma parte considerável das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas cuja entrada ao serviço se encontra condicionada pela celebração do presente protocolo;
- f) As normas constantes nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, conjugado com o artigo 78.º, ambos do Decreto-Lei 194/2009, de 20.08.

ENTRE

O Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Vila e concelho do mesmo nome, doravante designada CMVNC, representada neste acto pelo seu Presidente, Exmo. Senhor **João Fernando Brito Nogueira**,

E

A Junta de Freguesia de Covas, Pessoa Coletiva n.º 507634926, com sede no Lugar do Lírio, freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira, por si própria e na qualidade de gestora do Baldio da freguesia, com poderes delegados, doravante designada JFC, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor **Rui Manuel Sousa Esteves**,



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Celebra-se o presente protocolo de transmissão da gestão e concessão do sistema de captação e distribuição pública e predial de água de abastecimento público na freguesia de Covas, que se rege pelos ditames da boa fé, assim devendo ser interpretado e executado, que se regerá pelas seguintes clausulas:

PRIMEIRA

Fica a cargo da CMVNC a gestão do sistema de captação e abastecimento de água, incluindo a manutenção, o controlo de qualidade da água e dos respetivos consumos.

SEGUNDA

1. A água necessária ao sistema de abastecimento é garantida e assegurada pela CMVNC, sendo que a Junta de freguesia disponibilizará, para efeitos de exploração, todo o património existente, nomeadamente, as captações e restantes infraestruturas existentes destinadas ao abastecimento de água.
2. A água será única e exclusivamente proveniente de captações efetuadas no baldio ou em terrenos da freguesia e destina-se apenas à serventia da freguesia de Covas.

TERCEIRA

A distribuição de água processar-se-á através das infraestruturas existentes na freguesia. O município continuará o já iniciado processo de substituição da rede existente convergindo assim para a adoção de políticas que pugnam pelo garante da universalidade do serviço de abastecimento de água.

QUARTA

As obras de prolongamento da rede de distribuição, ou seja a substituição da rede existente, pertença da JFC, assim como a remodelação do sistema e o reforço da captação e substituição de condutas elevatórias ou adutoras, serão da inteira responsabilidade e custeadas pela CMVNC.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

QUINTA

- 1- Os ramais de ligação e contadores existentes à data da entrada em vigor do presente protocolo, serão substituídos, gradualmente, pela CMVNC sem qualquer encargo para o consumidor.
- 2- A substituição dos contadores que até agora são pertença dos consumidores, far-se-á mediante a isenção do pagamento de água, até atingir o valor de 40€ (quarenta euros).
- 3- A execução de novos ramais domiciliários será levada a cabo pela CMVNC, que cobrará do utente o custo estipulado para o efeito.

SEXTA

A JFC, obriga-se no prazo de 60 dias após a celebração do presente protocolo, a elaborar o cadastro do sistema de captação e distribuição de água, com o apoio técnico da CMVNC.

SÉTIMA

A CMVNC é a entidade responsável pelo garante da qualidade da água, bem como pelo seu controlo, em conformidade com as determinações exigidas pela entidade reguladora que tutela o setor (ERSAR).

OITAVA

1 - O presente protocolo tem a validade de dez anos, sujeito à renovação por igual período de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses.

2 - O presente protocolo cessará imediatamente se a CMVNC deixar de ser a entidade gestora da concessão do sistema de captação e distribuição pública e predial de água de abastecimento público na freguesia de Covas, não o podendo substabelecer ou delegar em terceiros, sejam eles de natureza pública ou privada,



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

assim como se água da rede não provier das explorações constantes no n.º 1 da clausula 2.^a.

NONA

Caso haja lugar à rescisão deste protocolo, deverão ser retirados todos os contadores e cessarem todos os encargos do município com exploração dos sistemas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.

DÉCIMA

1 – Com a celebração do presente protocolo, a CMVNC procederá também à cobrança das tarifas de saneamento, onde o mesmo existir e de RSU, incluídas nos recibos de água.

2 - As tarifas de saneamento e de RSU regem-se pela tabela em vigor na CMVNC e que será disponibilizada com o presente protocolo, bem como todas as alterações que venham a surgir após a entrada em vigor do mesmo.

DÉCIMA PRIMEIRA

1- A JFC, na qualidade de Gestora do Baldio da Freguesia e com autorização da Assembleia de Compartes, além de permitir, no Baldio ou em espaços do domínio da freguesia, a construção dos equipamentos necessários ao garante do bom serviço ao consumidor final, permite ainda a exploração das captações de água necessárias ao abastecimento público da freguesia de Covas e apenas desta.

2- As captações e reservatórios existentes, logo que não exploradas pela CMVNC, serão direcionadas para o regadio tradicional e para a rega de plantações a efetuar no baldio pela JFC ou por investidores.

3- Face à constatação de uma situação de escassez de água nos sistemas públicos de abastecimento público fica reservado o direito da CMVNC à interrupção, pelo tempo necessário, do disposto no número anterior.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA SEGUNDA

A cobrança e as receitas do consumo de água verificado através da leitura dos contadores até 31 de dezembro de 2014 é da JFC, assim como a cobrança dos recibos atrasados que se encontrem, à data, nos serviços administrativos da JFC.

DÉCIMA TERCEIRA

A Câmara Municipal, no ano de 2015 e de acordo com autorização da Assembleia Municipal de , transferirá, nesse ano, mensalmente para a Junta de Freguesia de Covas, uma verba de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para fazer face aos custos de manutenção da rede.

A presente minuta de protocolo foi aprovada em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia, entrando em vigor, à data da sua aprovação pela JFC em sua reunião de 28 de Novembro e pela Assembleia de Freguesia de Covas a ter lugar no mês de Dezembro, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Vila Nova de Cerveira, _____ de _____ de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Junta de Freguesia de Covas



ANEXO 4
AMMC do 14/12/19
W
T

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Ex. mos Sr.^a e Sr.s Vereadores

Ex. mos Sr.^{as} e Sr.s Deputados da Assembleia Municipal

Ex.m^o Público e Comunicação Social

Assunto: Indemnização a pagar a Construções Refoiense, Limitada

Relativamente a este assunto, gostaria que o senhor Presidente da Câmara, me esclarecesse o seguinte:

1. O executivo anterior, do qual o Senhor Presidente da Câmara fazia parte, pagou todos os autos de obra executada ao empreiteiro da Empresa Construções Refoiense, Lda, de acordo com a informação disponibilizada pelos Técnicos do Município;
2. Obviamente, a Câmara Municipal, só pagou o que efetivamente tinha que pagar e não os valores que o empreiteiro reclamava;
3. A questão que coloco é: A Câmara Municipal, reconhece alguma dívida ao referido empreiteiro? Se sim, onde está a auditoria ou documentos que comprovam essa dívida. Se não, porque é que vai pagar a indemnização?
4. Neste processo, a Câmara Municipal, de forma responsável e transparente, tinha duas hipóteses:

1^a Ou procedia à posse administrativa das obras.

2^a Ou fazia um acordo extra-judicial

Relativamente à 1^a hipótese, questiono o Senhor Presidente da Câmara, porque é que a Câmara Municipal, não tomou posse administrativa das obras? Tentaram? Eu também falei com alguns juristas que me informaram, que era possível tomar posse administrativa. Dava trabalho! Dava algum, mas era possível. A seguir à posse administrativa, concluíam a obra e fechavam a candidatura aos Fundos Comunitários e o processo judicial seguia o seu rumo.

Pelos documentos que nos remeteram, verificamos que a Câmara Municipal, optou pela 2^a hipótese, que foi fazer um acordo com o empreiteiro da Empresa Construções Refoiense, Lda,

5. Relativamente à indemnização a pagar, no montante de 350.000,00€ para nós, para além de ser um valor excessivo, não está devidamente explicitado;



ANEXO 5
A4 me 2014/12/19
ly
f.

Freguesia de Sapardos

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMªS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICIPIO

EXMºS SENHORES VEREADORES

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMºS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Respeitosos cumprimentos

----A Junta de Freguesia de Sapardos, eleita pelo PPD/PSD, tem pautado a sua conduta e comportamento perante esta Assembleia, pelos ditames da seriedade; honestidade e verdade, procurando através das suas intervenções criar um clima de consenso entre os cidadãos dos vários quadrantes políticos aqui representados, afastando-se sempre que possível dos debates algo crispados e/ou polémicos.

----Com efeito entendemos que o espírito de união pode fazer toda a diferença rumo a um futuro melhor; mais prospero e sobretudo mais solidário.

----Não valerá certamente a pena publicitarmos estes princípios apenas nesta época do ano, porque até parece bonito, porque até toda a gente o faz e, em boa verdade, observamos que na maioria dos casos trata-se de pura hipocrisia.

----Na realidade, o modelo de sociedade atual, demasiado consumista e independente poderá ter contribuído decisivamente para esse epílogo.

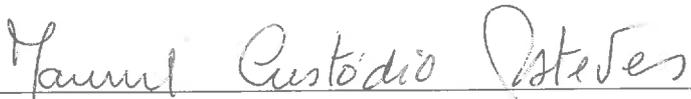
----Debruçando-nos agora sobre os conteúdos plasmados nos dois pontos da ordem de trabalhos desta assembleia extraordinária, verificamos que as medidas deles constantes são de extrema importância, por um lado adaptar o sistema de captação e fornecimento de água aos cidadãos da freguesia de Covas, ao das restantes freguesias do concelho e o outro, a Câmara Municipal assume as suas dividas, cessando assim, de forma absolutamente louvável, os seus compromissos com a empresa que tinha realizado, embora parcialmente, as obras ali descritas, terminando com um processo que se assim não fosse poderia causar profundos dissabores, essencialmente a esta edilidade, e por conseguinte, a todos nós.

----O PPD/PSD, imbuído do espírito de transparência e seriedade, concerteza que votará favoravelmente estas propostas.

----Nesta quadra de festa, desejamos a todos os presentes e suas famílias que passem um natal muito feliz e que o novo ano vos traga muitas alegrias.

Vila Nova de Cerveira, 19 de Dezembro de 2014

O Membro da Assembleia Municipal



(Manuel Esteves)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(12) EMPREITADAS DE “REMODELAÇÃO DA PRAÇA DA GALIZA (LARGO DA FEIRA)” – “AVENIDA DAS COMUNIDADES/REGENERAÇÃO URBANA DA ENTRADA NORTE DA VILA” – “INCUBADORA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS/BIENAL DE CERVEIRA” – CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDA – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL E CESSÕES DE POSIÇÃO CONTRATUAL

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada uma proposta de transação e cessões de posição contratual com a sociedade Construções Refoiense, Ld.ª, sociedade que se encontrava a executar as empreitadas supra referidas e que intentou ações contra a Câmara Municipal tendo abandonado em fevereiro de 2013 as empreitadas em questão.

A Câmara Municipal, após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores senhores João Araújo e Fernando Matias, que emitiram a declaração de voto que se transcreve na parte final desta deliberação, aprovar a proposta de transação judicial apresentada. Mais deliberou, também por maioria, com os votos contra dos Vereadores senhores João Araújo e Fernando Matias, e porque se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 318.º, n.º 2 e 319.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, autorizar a cessão da posição contratual nos termos que se encontram plasmados no acordo de transação judicial e que constam das minutas dos contratos de cessão de posição contratual também apresentados, dispensando-se com esta autorização a apresentação de qualquer proposta, conforme estipula o artigo 319.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, uma vez que as cessões de posição contratual resultam da transação judicial constante da proposta do senhor e a assinar entre a Câmara Municipal, o cedente e o cessionário.

Declaração de voto:

17/dezembro /2014



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

Considerando o Município de Vila Nova de Cerveira tem um contencioso com a sociedade Construções Refoiense, Ld.^a, nas empreitadas “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)”, “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila” e “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira”, nas quais é solicitada uma indemnização de € 1.753.369,32 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e nove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida de juros, € 42.213,86 (quarenta e dois mil duzentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), e € 232.582,64 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), respetivamente;

Considerando que só no mês de outubro último é que se iniciou um dos diferendos, designadamente o primeiro processo 409/13.0BEBRG – U.O.1 “Remodelação do Largo da Feira – Praça da Galiza” e “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”, com a audição de apenas 3 testemunhas, faltando ainda ouvir da parte da Câmara Municipal 4 testemunhas;

Considerando que pela experiência que se tem nestas matérias e dada a complexidade das mesmas, tais processos ir-se-iam arrastar por muitos anos, com sucessivos recursos, provavelmente até ao Supremo, podendo mesmo estar a falar em mais de 5 anos para uma decisão definitiva;

Considerando a premência do encerramento destas empreitadas, visto que devido aos contratos de financiamento “ON 2 – NORTE-10-0241-000130/Remodelação da Praça da Galiza; NORTE-10-0241-FEDER-000131/Avenida das Comunidades e NORTE-08-0369-FEDER-000012/Incubadora de Indústrias da Bienal de Cerveira” as obras tem obrigatoriamente que ser recebidas até 30 de junho de 2015;

Face a essa situação foram encetadas negociações com a sociedade Construções Refoiense, Ld.^a, na tentativa de se chegar a um eventual acordo para a extinção dos litígios existentes e conseqüente receção das obras, em 19 de novembro de 2013, foi apresentada uma proposta por parte daquela Sociedade a qual se traduzia num valor



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

global de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), a qual foi recusada prontamente pela Câmara Municipal por se considerar excessiva.

Posteriormente e porque a Sociedade em questão, dada a tentativa iniciada pela Câmara Municipal, voltou, em 08 de setembro de 2014 a apresentar nova proposta na qual mantinha o pedido de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), e que foi novamente recusada pela Câmara Municipal, tendo após essa recusa a Construções Refoiense apresentado uma outra proposta no qual solicitava uma indemnização de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), mais os trabalhos em falta para a conclusão das empreitadas e valor dos autos já medidos e não pagos, que voltou a ser recusada.

No entanto e após a posição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, num parecer jurídico referente a reunião havida com o município de Vila Nova de Cerveira em 14 de novembro de 2014 e que foi emitido sobre as empreitadas em questão e que se transcreve na parte que interessa. *“Perante esta informação tomou a palavra a jurista Isabel Ramos que, desde logo, advertiu para as consequências, também elas bastante penosas, em termos financeiros, para o município caso não encerrasse as operações, até trinta de Junho de dois mil e quinze, conforme deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Programas Regionais de treze de dezembro de dois mil e treze. Com efeito, e como era do conhecimento do beneficiário, a não apresentação do relatório final nos termos definidos pela Autoridade de Gestão, isto é, acompanhado da entrega dos documentos que constam no anexo ao Guião de apoio à apresentação de relatórios de execução, entre os quais o auto de receção provisória, conta final da empreitada e cálculo de revisão de preços, tinha como consequência a rescisão do contrato de financiamento por parte da Autoridade de Gestão, com a devolução do apoio financeiro recebido pelo beneficiário, nos termos definidos nas cláusulas sexta e nona do referido contrato.”* *“Depois de alguns cálculos sobre os valores já recebido pelo município nas três operações em apreço, concluiu-se que a apresentação dos relatórios de execução final, que estava dependente da resolução do litígio, caso não viesse a concretizar-se, obrigaria o município beneficiário a devolver ao programa o total de aproximadamente três milhões de euros.”*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Câmara Municipal na pessoa do senhor Presidente da Câmara Municipal, entrou em contato com o Representante Legal da Construções Refoiense, Ld.^a, apresentando uma contraproposta, na qual propôs uma indemnização Global de € 300.000,00 (trezentos mil euros), tendo esta sido recusada pela referida sociedade por considerar que não ia de encontro às suas expetativas e nessa sequência ter apresentado nova proposta, no montante global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), mais liberação de parte das cauções, nos termos da lei, revisões de preços e indemnização pelas prorrogações de prazo.

Após nova abordagem, foi consensuado que podia haver acordo global final no referido montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), mais a liberação de 60% das cauções, quantia em que se incluem todas as eventuais responsabilidades do Réu em relação à Autora nos três contratos de empreitada, seja a título de eventuais créditos, seja a título de juros, indemnizações parcelares por reequilíbrio financeiro, reclamações de medições ou outras, revisões de preços, seja a qualquer outro título.

Vila Nova de Cerveira, 16 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

TRANSACÇÃO JUDICIAL

Autora: **Construções Refoiense, Limitada**, titular do número único de pessoa colectiva 506 661 393, com sede na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 25, rés-do-chão, cidade e concelho de (4715-288) Braga, representada neste acto pelo seu sócio-gerente, **José Fernandes de Araújo**, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 276, União de freguesias de Ponte de Lima e Arca, (4990-024 Araca), concelho de Ponte de Lima. -----

Réu: **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa colectiva territorial n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **João Fernando Brito Nogueira**, casado, residente na Praça D. Dinis, n.º 12, da referida vila e concelho de Vila Nova de Cerveira. -----

Autora e Réu põem termo às lides a que se referem os três processos entre si existentes (Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária n.º 409/13.0BEBRG, Acção Administrativa Comum n.º 316/14.9BEBRG e Acção Administrativa Especial n.º 1397/13.8BEBRG, todas da Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga) por meio de transacção, nos termos das cláusulas seguintes: -----

1ª.

Entre a Autora e o Réu foram celebrados os seguintes três contratos de empreitada de obras públicas: -----

a) Contrato para a execução da empreitada designada por “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)”, celebrado em 26 de Maio de 2010, pelo valor de € 1.887.510,61; -----

b) Contrato para a execução da empreitada designada por “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”, celebrado em 7 de Julho de 2010, pelo valor de € 1.998.262,70; -----

c) Contrato para a execução da empreitada designada por “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira” celebrado em 31 de Março de 2011, pelo valor de € 376.392,87; -----

2ª.

A Autora desiste dos pedidos formulados nas três acções acima identificadas. -----

3ª.

O Réu pagará à Autora, no prazo de cinco dias, e mediante a apresentação do respectivo documento contabilístico competente, a indemnização global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), quantia em que se incluem todas as eventuais responsabilidades do Réu em relação à Autora nos três contratos de empreitada, seja a título de eventuais créditos, seja a título de juros, indemnizações parcelares por reequilíbrio financeiro, reclamações de medições ou outras, revisões de preços, seja a qualquer outro título. -----

4ª.

No valor referido na cláusula anterior, encontra-se já abatido o valor de € -

1.460,32 referentes aos autos de medição negativo nº. 17, do valor de €-1.523,05 e auto de medição positivo nº. 18, do valor de €62,73 (valores s/IVA) relativo à empreitada “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira”. No valor referido na cláusula anterior, encontra-se já abatido o valor de € -12.616,36 referente ao auto de medição negativo nº. 31, do valor de €-12.616,36 (valores s/IVA) relativo à empreitada “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”.-----

5ª.

Com a celebração da presente transacção e o recebimento da quantia referida na precedente cláusula 3ª, as partes dão plena quitação mútua de todas as responsabilidades financeiras relativamente às três empreitadas, nada devendo cada uma delas à outra. -----

6ª.

Encontrando-se ainda as empreitadas acima referidas com algumas obras por executar e por corrigir, as partes acordam em aceitar que a Autora ceda, no momento da assinatura da presente transacção, a sua posição contratual nos respectivos contratos, ao abrigo do disposto no artigo 319º e 318, nº. 2 do Código dos Contratos Públicos, ao empreiteiro “**Alfredo Barroso, Limitada - Construção Civil e Obras Públicas**”, com o número único de pessoa coletiva 500 608 504, e sede no lugar de S. Sebastião, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, titular do alvará 8252, que reúne os requisitos constantes dos preceitos legais citados, empreiteiro que, por isso mesmo, será o responsável pela

conclusão das obras e correcção de pequenas anomalias que as mesmas apresentam neste momento. -----

7ª.

O empreiteiro cessionário entra de imediato na posse das obras e dos locais onde as mesmas se desenvolvem, sem dependência de qualquer outra formalidade, para o efeito de as poder concluir no prazo previsto infra. -----

8ª.

Relativamente à empreitada identificada na alínea a) da cláusula primeira da presente transacção, e nos termos dos Anexos I, II e III, que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante da mesma, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos: -----

a) a Autora executou obras no valor global de € 1.648.773,92 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e três euros e noventa e dois cêntimos); -----

b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 238.736,69 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e seis euros e sessenta e nove cêntimos); -----

c) são suprimidos trabalhos no valor de € 149.879,25 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos); -----

d) o cessionário executará obras no valor de € 88.857,44 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), nos termos da cessão de posição contratual hoje mesmo celebrada com a sua intervenção e com

a intervenção de Autora e Réu, com o que se haverá por concluída a empreitada; -

9ª.

Relativamente à empreitada identificada na alínea b) da cláusula primeira da presente transacção, e nos termos dos Anexos IV, V e VI que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante da mesma, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos: -----

a) a Autora executou obras no valor global de € 1.298.678,55 (um milhão duzentos e noventa e oito mil seiscientos e setenta e oito euros cinquenta e cinco cêntimos); -----

b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 699.584,15 (seiscientos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos); -----

c) são suprimidos trabalhos no valor de € 643.495,02 (seiscientos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos); -----

d) o cessionário executará obras no valor de € 56.089,13 (cinquenta e seis mil oitenta e nove euros e treze cêntimos), nos termos da cessão de posição contratual hoje mesmo celebrada com a sua intervenção e com a intervenção de Autora e Réu, com o que se haverá por concluída a empreitada; -----

10ª.

Relativamente à empreitada identificada na alínea c) da cláusula primeira da presente transacção, e nos termos dos Anexos VII, VIII e IX que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante da mesma, os quais se dão aqui

como integralmente reproduzidos: -----

a) a Autora executou obras no valor global de € 343.777,06 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete euros e seis cêntimos); -----

b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 32.615,76 (trinta e dois mil seiscentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos); -----

c) são suprimidos trabalhos no valor de € 15.501,33 (quinze mil quinhentos e um euros e trinta e três cêntimos); -----

d) o cessionário executará obras no valor de € 17.114,43 (dezassete mil cento e catorze euros e quarenta e três cêntimos), nos termos da cessão de posição contratual hoje mesmo celebrada com a sua intervenção e com a intervenção de Autora e Réu, com o que se haverá por concluída a empreitada; -----

11ª.

O cessionário obrigou-se perante o Réu, nos documentos que titulam as cessões da posição contratual a executar os trabalhos ainda em falta ou a corrigir das três empreitadas até ao dia 15 de Abril de 2015, por força de uma nova calendarização dos mesmos em face do facto de já terem decorridos os prazos de execução dos trabalhos que constituem s três empreitadas. -----

12ª.

O Réu entregará à Autora, igualmente no prazo referido na cláusula terceira, as quantias retidas a título de reforço de caução, que perfazem o valor global de € 165.265,43 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos) 5% do reforço de garantia dos autos, liberará

ainda garantias bancárias referentes aos três contratos no valor de € 81.177,55 (oitenta e um mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) e manterá em seu poder as seguintes garantias bancárias destinadas a garantir a eliminação de defeitos que venham eventualmente a detectar-se na parte por si executada de cada uma das três empreitadas e que sejam da sua responsabilidade, no valor de € 131.930,76: -----

a) Empreitada “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)” - € 58.425,85 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos); -----

b) Empreitada “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila” - € 61.854,07 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e sete cêntimos); -----

c) Empreitada “Incubadora das Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira” - € 11.650,84 (onze mil seiscentos e cinquenta euros e oitenta e quatro cêntimos). -

13ª.

As garantias referidas nas três alíneas da cláusula anterior serão liberadas pela Autora, com a observância das formalidades legais aplicáveis, nos seguintes prazos: -----

a) - 35% ao fim do 1º ano a contar da data de assinatura da presente transacção; -----

b) - 35% ao fim do 2º ano a contar da data de assinatura da presente transacção; -----

c) - 30% ao fim do 3º ano a contar da data de assinatura da presente transacção; -----

14ª.

Os defeitos que porventura resultem da execução de trabalhos pelo cessionário não poderão ser imputados à Autora, a qual apenas poderá ser responsabilizada por defeitos a si própria imputáveis, nos termos do corpo da cláusula 12ª da presente transacção. -----

15ª.

a) A autora entregará ao réu todas as chaves relativas às caixilharias, bem como procederá à limpeza dos entulhos e vedação existentes da empreitada identificada na alínea a).

b) A autora deverá entregar ao réu todas as chaves relativas aos gabinetes que se encontram fechados da empreitada identificada na alínea b).

c) A autora deverá entregar ao réu as telas finais de todas as especialidades em suporte digital e em papel relativas às empreitadas identificadas nas alíneas a), b) e c).

d) A autora deverá entregar ao réu todos os elementos necessários à elaboração da compilação técnica relativas às empreitadas identificadas nas alíneas a), b) e c).

e) A autora deverá entregar ao réu documentos comprovativos onde ateste a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), relativas às empreitadas identificadas nas alíneas a), b) e

c).

16ª.

A presente transacção será junta a cada um dos processos acima identificados, por englobar os litígios que se discutem em cada um deles. -----

17ª.

As partes renunciam expressamente à faculdade de recurso das doudas sentenças que vierem a homologar a presente transacção em cada um dos processos pendentes, de modo a que se verifique o célere trânsito em julgado das mesmas. -----

18ª.

As custas de cada um dos três processos acima identificados serão pagas por Autora e Réu, em partes iguais, prescindindo ambas as partes de procuradoria e de custas de parte naquilo que for disponível. -----

Vila Nova de Cerveira, de Dezembro de 2014. -----

O sócio-gerente da Autora, em representação desta:

.....

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em representação

do Réu:

.....

CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA OUTORGANTE – Construções Refoiense, Limitada, titular do número único de pessoa colectiva 506 661 393, com sede na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 25, rés-do-chão, cidade e concelho de (4715-288) Braga, representada neste acto pelo seu sócio-gerente, **José Fernandes de Araújo**, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 276, União de freguesias de Ponte de Lima e Arca, (4990-024 Araca), concelho de Ponte de Lima. -----

SEGUNDO OUTORGANTE – Alfredo Barroso, Limitada - Construção Civil e Obras Públicas, titular do número único de pessoa coletiva 500 608 504, com sede no Lugar de S. Sebastião, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, representada pelo seu sócio-gerente, **Alfredo José Barroso Pereira**, residente no lugar de S. Sebastião, da referida freguesia de Gondarém e concelho de Vila Nova de Cerveira. -----

TERCEIRO OUTORGANTE - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva territorial n.º. 506 896 625, com sede na Praça do Município, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **João Fernando Brito Nogueira**, casado, residente na Praça D.

Dinis, nº. 12, da referida vila e concelho de Vila Nova de
Cerveira. -----

Entre as partes outorgantes é celebrado a presente cessão de posição contratual,
subordinado às seguintes cláusulas e condições: -----

1. A Primeira Outorgante e ora cedente celebrou com o terceiro outorgante, 31 de
Março de 2011, e pelo valor de € 376.392,87 (trezentos e setenta e seis mil trezentos
e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos), um contrato de empreitada de
obras públicas para a execução da empreitada designada por “Incubadora das
Indústrias Criativas/Bienal de Cerveira”, em Vila Nova de Cerveira. -----

2. Pelo presente instrumento, a primeira outorgante declara ceder a posição
contratual que detém em tal contrato à segunda outorgante, ora cessionária, que
declara aceitá-la. -----

3. Relativamente à empreitada identificada no nº. 1, do presente contrato, e nos termos
dos Anexos I, II e III, que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante
do mesmo, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos: -----

a) a cedente executou obras no valor global de € 343.777,06 (trezentos e
quarenta e três mil setecentos e setenta e sete euros e seis cêntimos); -----

b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 32.615,76 (trinta e dois
mil seiscentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos); -----

c) são suprimidos trabalhos no valor de € 15.501,33 (quinze mil quinhentos e um euros e trinta e três cêntimos); -----

d) o cessionário executará obras no valor de € 17.114,43 (dezassete mil cento e catorze euros e quarenta e três cêntimos), com o que se haverá por concluída a empreitada. -----

4. A cedente manterá a sua responsabilidade por eventuais defeitos que venham a detectar-se a partir desta data, para o que manterá parte das garantias bancárias prestadas em benefício do terceiro outorgante, nos termos já acordados com o mesmo. -----

5. Por eventuais defeitos que venham a detectar-se nos trabalhos a executar pela segunda outorgante responderá exclusivamente a mesma, sendo que, atento o exíguo volume de trabalhos a executar pela mesma em relação ao preço total da empreitada e ao valor dos trabalhos executados pela cedente, para garantia de cumprimento do contrato, o terceiro outorgante dispensa-a da prestação de cauções, retendo-lhe, porém, o valor de 10% de cada auto de medição que venha a ser elaborado. -----

6. A cessionária entra de imediato na posse das obras e dos locais onde as mesmas se desenvolvem, sem dependência de qualquer outra formalidade, para o efeito de as poder concluir no prazo previsto no nº. 7. -----

7. A cessionária obriga-se a executar os trabalhos referidos no n.º 3, alínea d), até ao dia 15 de Abril de 2015, por força da nova calendarização dos mesmos que houve necessidade de se fazer, face do facto de já terem decorrido os prazos de execução dos trabalhos que constituem a empreitada. -----
8. A cessionária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação a que porventura houvesse direito em função da supressão de trabalhos da empreitada referida supra. -----
9. O terceiro outorgante reconhece que a cessionária reúne os requisitos constantes dos artigos 316.º, 318.º, n.º 2 e 319.º do Código dos Contratos Públicos, tendo-lhe já sido apresentados pela mesma todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato, nomeadamente, os impostos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o Alvará emitido pelo INCI exigido no n.º 2, ambos do artigo 83.º do CCP, bem como a Certidão Permanente, sendo que o mesmo aceitou a proposta do cedente em tal sentido, como forma de se ultrapassar os diferendos judiciais que dividem a Primeira e o terceiro outorgantes, tendo sido celebrada transacção judicial pelas partes nos três processos judiciais pendentes. -----
10. O Terceiro Outorgante outorga neste instrumento nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tomada na sua reunião de dezassete de dezembro de 2014. -----

11. O presente instrumento produz efeitos imediatos. -----

Vila Nova de Cerveira, de dezembro de 2014. -----

O sócio-gerente da Primeira Outorgante, em representação desta:

.....

O sócio-gerente da Segunda Outorgante, em representação desta:

.....

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em representação do
Município de Vila Nova de Cerveira:

.....

CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA OUTORGANTE – Construções Refoiense, Limitada, titular do número único de pessoa colectiva 506 661 393, com sede na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 25, rés-do-chão, cidade e concelho de (4715-288) Braga, representada neste acto pelo seu sócio-gerente, **José Fernandes de Araújo**, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 276, União de freguesias de Ponte de Lima e Arca, (4990-024 Araca), concelho de Ponte de Lima. -----

SEGUNDO OUTORGANTE – Alfredo Barroso, Limitada - Construção Civil e Obras Públicas, titular do número único de pessoa colectiva 500 608 504, com sede no Lugar de S. Sebastião, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, representada pelo seu sócio-gerente, **Alfredo José Barroso Pereira**, residente no lugar de S. Sebastião, da referida freguesia de Gondarém e concelho de Vila Nova de Cerveira. -----

TERCEIRO OUTORGANTE - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva territorial n.º. 506 896 625, com sede na Praça do Município, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **João Fernando Brito Nogueira**, casado, residente na Praça D. Dinis, n.º. 12, da referida vila e concelho de Vila Nova de Cerveira. -----

Entre as partes outorgantes é celebrado a presente cessão de posição contratual, subordinado às seguintes cláusulas e condições: -----

1. A Primeira Outorgante e ora cedente celebrou com o terceiro outorgante, em 26 de Maio de 2010, e pelo valor de € 1.887.510,61, um contrato de empreitada de obras públicas para a execução da empreitada designada por “Remodelação da Praça da Galiza (Largo da Feira)”, em Vila Nova de Cerveira. -----

2. Pelo presente instrumento, a primeira outorgante declara ceder a posição contratual que detém em tal contrato à segunda outorgante, ora cessionária, que declara aceitá-la. -----

3. Relativamente à empreitada identificada no nº. 1, do presente contrato, e nos termos dos Anexos I, II e III, que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do mesmo, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos: -----
 - a) a cedente executou obras no valor global de € 1.648.773,92 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e três euros e noventa e dois cêntimos); -----

 - b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 238.736,69 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e seis euros e sessenta e nove cêntimos); -----

 - c) são suprimidos trabalhos no valor de € 149.879,25 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos); -----

 - d) o cessionário executará obras no valor de € 88.857,44 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), com o que se haverá por concluída a empreitada. -----

4. A cedente manterá a sua responsabilidade por eventuais defeitos que venham a detectar-se a partir desta data, para o que manterá parte das garantias bancárias prestadas em benefício do terceiro outorgante, nos termos já acordados com o mesmo. -----
5. Por eventuais defeitos que venham a detectar-se nos trabalhos a executar pela segunda outorgante responderá exclusivamente a mesma, sendo que, atento o exíguo volume de trabalhos a executar pela mesma, para garantia de cumprimento do contrato, o terceiro outorgante dispensa-a da prestação de cauções, retendo-lhe, porém, o valor de 10% de cada auto de medição que venha a ser elaborado. -----
6. A cessionária entra de imediato na posse das obras e dos locais onde as mesmas se desenvolvem, sem dependência de qualquer outra formalidade, para o efeito de as poder concluir no prazo previsto no n.º 7. -----
7. A cessionária obriga-se a executar os trabalhos referidos no n.º 3, alínea d), até ao dia 15 de abril de 2015, por força da nova calendarização dos mesmos que houve necessidade de se fazer, face do facto de já terem decorrido os prazos de execução dos trabalhos que constituem a empreitada. -----
8. A cessionária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação a que porventura houvesse direito em função da supressão de trabalhos da empreitada referida supra. -----
9. O terceiro outorgante reconhece que a cessionária reúne os requisitos constantes dos artigos 316º, 318º, n.º 2 e 319º do Código dos Contratos Públicos, tendo-lhe já sido apresentados pela mesma todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato, nomeadamente, os impostos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o Alvará emitido pelo INCI exigido no n.º 2, ambos do artigo 83.º do

CCP, bem como a Certidão Permanente, sendo que o mesmo aceitou a proposta do cedente em tal sentido, como forma de se ultrapassar os diferendos judiciais que dividem a primeira e o terceiro outorgantes, tendo sido celebrada transacção judicial pelas partes nos três processos judiciais pendentes. -----

10. O Terceiro Outorgante outorga neste instrumento nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tomada na sua reunião de dezassete de dezembro de 2014. -----

11. O presente instrumento produz efeitos imediatos. -----

Vila Nova de Cerveira, de dezembro de 2014. -----

O sócio-gerente da Primeira Outorgante, em representação desta:

.....

O sócio-gerente da Segunda Outorgante, em representação desta:

.....

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em representação do

mesmo:

.....

CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA OUTORGANTE – Construções Refoiense, Limitada, titular do número único de pessoa colectiva 506 661 393, com sede na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 25, rés-do-chão, cidade e concelho de (4715-288) Braga, representada neste acto pelo seu sócio-gerente, **José Fernandes de Araújo**, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 276, União de freguesias de Ponte de Lima e Arca, (4990-024 Araca), concelho de Ponte de Lima. -----

SEGUNDO OUTORGANTE – Alfredo Barroso, Limitada - Construção Civil e Obras Públicas, titular do número único de pessoa coletiva 500 608 504, com sede no Lugar de S. Sebastião, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova de Cerveira, representada pelo seu sócio-gerente, **Alfredo José Barroso Pereira**, residente no lugar de S. Sebastião, da referida freguesia de Gondarém e concelho de Vila Nova de Cerveira. -----

1

TERCEIRO OUTORGANTE - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva territorial n.º. 506 896 625, com sede na Praça do Município, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **João Fernando Brito Nogueira**, casado, residente na Praça D.

Dinis, nº. 12, da referida vila e concelho de Vila Nova de
Cerveira. -----

Entre as partes outorgantes é celebrado a presente cessão de posição contratual,
subordinado às seguintes cláusulas e condições: -----

1. A Primeira Outorgante e ora cedente celebrou com o terceiro outorgante, em 7 de Julho de 2010, e pelo valor de € 1.998.262,70 (um milhão novecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e dois euros e setenta cêntimos), um contrato de empreitada de obras públicas para a execução da empreitada designada por “Avenida das Comunidades/Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila”, em Vila Nova de Cerveira. -----
2. Pelo presente instrumento, a primeira outorgante declara ceder a posição contratual que detém em tal contrato à segunda outorgante, ora cessionária, que declara aceitá-la. -----
3. Relativamente à empreitada identificada no nº. 1, do presente contrato, e nos termos dos Anexos I, II e III, que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do mesmo, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos: -----

a) a cedente executou obras no valor global de € 1.298.678,55 (um milhão duzentos e noventa e oito mil seiscientos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos); -----

b) faltam executar e/ou corrigir as obras no valor de € 699.584,15 (seiscientos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos); -----

c) são suprimidos trabalhos no valor de € 643.495,02 (seiscientos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos); -----

d) o cessionário executará obras no valor de € 56.089,13 (cinquenta e seis mil oitenta e nove euros e treze cêntimos), com o que se haverá por concluída a empreitada. -----

4. A cedente manterá a sua responsabilidade por eventuais defeitos que venham a detectar-se a partir desta data, para o que manterá parte das garantias bancárias prestadas em benefício do terceiro outorgante, nos termos já acordados com o mesmo. -----

5. Por eventuais defeitos que venham a detectar-se nos trabalhos a executar pela segunda outorgante responderá exclusivamente a mesma, sendo que, atento o exíguo volume de trabalhos a executar pela mesma em relação ao preço total da empreitada e ao valor dos trabalhos executados pela cedente, para garantia de cumprimento do contrato, o terceiro outorgante dispensa-a da prestação de

cauções, retendo-lhe, porém, o valor de 10% de cada auto de medição que venha a ser elaborado. -----

6. A cessionária entra de imediato na posse das obras e dos locais onde as mesmas se desenvolvem, sem dependência de qualquer outra formalidade, para o efeito de as poder concluir no prazo previsto no n.º 7. -----
7. A cessionária obriga-se a executar os trabalhos referidos no n.º 3, alínea d), até ao dia 15 de Abril de 2015, por força da nova calendarização dos mesmos que houve necessidade de se fazer, face do facto de já terem decorrido os prazos de execução dos trabalhos que constituem a empreitada. -----
8. A cessionária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação a que porventura houvesse direito em função da supressão de trabalhos da empreitada referida supra. -----
9. O terceiro outorgante reconhece que a cessionária reúne os requisitos constantes dos artigos 316.º, 318.º, n.º 2 e 319.º do Código dos Contratos Públicos, tendo-lhe já sido apresentados pela mesma todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato, nomeadamente, os impostos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o Alvará emitido pelo INCI exigido no n.º 2, ambos do artigo 83.º do CCP, bem como a Certidão Permanente, sendo que o mesmo aceitou a proposta do cedente em tal sentido, como forma de se ultrapassar os diferendos judiciais que

dividem a Primeira e o terceiro outorgantes, tendo sido celebrada transacção judicial pelas partes nos três processos judiciais pendentes. -----

10. O Terceiro Outorgante outorga neste instrumento nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tomada na sua reunião de dezassete de dezembro de 2014. -----

11. O presente instrumento produz efeitos imediatos. -----

Vila Nova de Cerveira, de Dezembro de 2014. -----

O sócio-gerente da Primeira Outorgante, em representação desta:

5

.....

O sócio-gerente da Segunda Outorgante, em representação desta:

.....

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em representação do
Município de Vila Nova de Cerveira:

.....